Ore Securitizadora S.A.
Patrimônio Separado da 5ª Série da 2ª emissão - IF nº CRA0160002L

Demonstrações financeiras
Período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado)
com Relatório dos Auditores Independentes

FRM/LA/EA/YB
1857/2023

Ore Securitizadora S.A.
Patrimônio Separado da 5ª Série da 2ª Emissão - IF nº CRA0160002L

Demonstrações financeiras

Período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado)

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração do resultado 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras 8

bakertilly
Rua Castilho, 392 - 3º Andar
Brooklin - São Paulo - SP
CEP 04568-010
São Paulo - Brasil
T: +5511 5102-2510

www.bakertillybr.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

À
Administradora e aos investidores do
Patrimônio Separado da 5ª Série da 2ª emissão - IF nº CRA0160002L
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Patrimônio Separado da 5ª Série da 2ª Emissão - IF nº CRA0160002L (Patrimônio Separado)**, administrado pela **Ore Securitizadora S.A. (Securitizadora ou Emissora),** que compreendem as demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado), assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Líquido) foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Patrimônios Separados regidos pela Lei nº 14.430, de 04 de agosto de 2022, e consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 (alterada pela Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023) para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme Nota Explicativa nº 2.2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras e restrição sobre o uso

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 2.2 às demonstrações financeiras, a qual descreve que essas demonstrações financeiras foram elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei nº 14.430, de 04 de agosto de 2022 e do Art. 50 da Resolução CVM n° 60/2021 (alterada pela Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023), que requer que as Securitizadoras considerem cada Patrimônio Separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não está modificada acerca deste assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Liquidação do Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Conforme comentado na nota explicativa nº 5, em 22 de dezembro de 2022 se deu a integral liquidação do CRA 5ª Série, 2ª Emissão e consequentemente o encerramento das atividades do Patrimônio Separado, com a amortização no montante de R$ 745.268 mil. Devido a relevância desse montante, consideramos como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam na:

- Análise dos cálculos matemáticos inerentes a apuração da dívida do CRA, para efeito de amortização;
- Avaliação do termo de quitação datado de 22 de dezembro de 2022, caracterizando imediata, plena, geral e rasa quitação, das obrigações da Emissora dispostas no Termo de Securitização do CRA;
- Análise das movimentações financeiras mediante extrato bancário quanto a amortização do CRA; e
- Avaliação quanto a adequada divulgação sobre o assunto incluído nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que são aceitáveis as metodologias e procedimentos utilizados para a amortização e efetiva liquidação do CRA no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração da Emissora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Patrimônios Separados, regidos pela Lei nº 14.430, de 04 de agosto de 2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM n° 60/2021 (alterada pela Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração da Emissora é responsável, dentro das prerrogativas previstas na Resolução CVM n° 60/2021 (alterada pela Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023), pela avaliação da capacidade de o Patrimônio Separado continuar operando, conforme o termo de securitização dos créditos, e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-031.269/O-1

Fábio Rodrigo Muralo
Contador CRC 1SP-212.827/O-0

Leonardo Boiani Antoniazzi
Contador CRC 1SP-255.559/O-5

Baker Tilly 4Partners atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

Ore Securitizadora S.A.

Patrimônio Separado da 5ª Série da 2ª Emissão - IF nº CRA0160002L

Demonstração do resultado

Período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado)

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	De 01/10/2022 a 22/12/2022
Resultado operacional		
Receitas financeiras de juros c/ direitos creditórios	7	20.481
Despesas financeiras de atualização do CRA	7	(20.481)
Lucro operacional bruto		**-**
Resultado do período		**-**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ore Securitizadora S.A.
Patrimônio Separado da 5ª Série da 2ª Emissão - IF nº CRA0160002L

Demonstração dos fluxos de caixa
Período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado)

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	De 01/10/2022 a 22/12/2022
Atividade operacional	
Recebimento de direitos creditórios	745.342
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**745.342**
Atividades de financiamentos	
Amortização de certificado de recebíveis	(745.268)
Outras saídas	(74)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	**(745.342)**
Saldo líquido de caixa e equivalentes de caixa	**-**
No início do período	-
No final do período	-
Saldo líquido de caixa e equivalentes de caixa	**-**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A **Ore Securitizadora S.A. - (Securitizadora ou Emissora)** é uma sociedade securitizadora de direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários dedicada à aquisição, securitização, emissão, negociação e prestação de serviços relacionados a gestão de recebíveis destas mesmas naturezas que sejam passíveis de securitização.

Constituída em 30 de junho de 2010, sob a forma de sociedade limitada com nome de ARP Participações Ltda., através de ata de reunião dos sócios realizada em 05 de agosto de 2010, foi transformada em sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado e teve a sua razão social alterada para Brasil Agrosec Companhia Securitizadora. Em 22 de janeiro de 2016, a denominação social foi alterada para Ourinvest Securitizadora S.A.

Em AGE (Assembleia Geral Extraordinária) realizada em 07 de junho de 2022, a denominação social foi alterada para Ore Securitizadora S/A., em virtude da alteração do controle indireto, na qual a Fator Capital S.A. adquiriu o controle da então Ourinvest Real Estate Holding Ltda., por sua vez controladora da Ourinvest Securitizadora S.A. As empresas deixaram de fazer parte do grupo Ourinvest, e a razão social foi alterada para ORE Securitizadora S.A. de forma a refletir essas mudanças.

A Emissora tem por objeto social:

a) Aquisição e securitização de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, nos termos da Lei n° 11.076/04 e suas eventuais alterações posteriores, com a consequente emissão para colocação no mercado de capitas dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e do Agronegócio (CRAs);
b) A realização de quaisquer atividades compatíveis com seu objeto, relativamente a tais direitos creditórios, aí incluídas e sem limitação, a administração, alienação e a recuperação dos direitos creditórios adquiridos; e
c) A realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos de sua carteira de direitos creditórios e créditos do agronegócio.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora de Certificados de Recebíveis a Securitizadora constituiu o Patrimônio Separado (Patrimônio Separado), ao qual se refere à demonstração financeira ora disponibilizada em cumprimento a Lei nº 14.430, de 04 de agosto de 2022, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (alterada pela Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023), relativas ao período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado).

1. **Contexto operacional**—Continuação

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

i) Datas de início e término da emissão: 21/12/2016 a 22/12/2022;
ii) Sumário das operações efetuadas: Emissão lastreada em direitos creditórios do agronegócio do segmento comercial;
iii) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso;
iv) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura da emissão; e
v) Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobrecolateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o período: A emissão não conta com garantias.

2. Base para preparação e apresentação das demonstrações financeiras

2.1. Autorização

A autorização para emissão das demonstrações financeiras foi concedida pela Diretoria da Emissora em 29 de dezembro de 2023.

2.2. Base de preparação

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado eram conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Patrimônios Separados. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, nas orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) e de acordo com art.50 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (alterada pela Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023).

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, ajustadas quando aplicável para refletir os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado. As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando a contabilização pelo regime de competência, exceto as demonstrações de fluxo de caixa.

A Administração do Patrimônio Separado declara e confirma que todas as informações relevantes próprias contidas nas demonstrações financeiras foram evidenciadas e que correspondem às utilizadas pela Administração do Patrimônio Separado na sua gestão.

2. Base para preparação e apresentação das demonstrações financeiras—Continuação

2.3. Moeda funcional

As demonstrações financeiras foram preparadas usando a moeda funcional (moeda do ambiente econômico primário em que o Patrimônio Separado operava). Ao definir a moeda funcional do Patrimônio Separado a Securitizadora considerava qual a moeda que influenciava significativamente o preço de venda dos serviços prestados e a moeda na qual a maior parte do custo de sua prestação de serviços era paga ou incorrida. As demonstrações financeiras relativas ao período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado) foram apresentadas em milhares de Reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação do Patrimônio Separado. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Para efetuar as referidas estimativas, a Administração utilizava as melhores informações disponíveis na data da preparação das demonstrações financeiras, bem como a experiência de eventos passados e correntes, considerando ainda pressupostos relativos a eventos futuros.

As estimativas e premissas, quando necessárias, eram revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação as estimativas contábeis, eram reconhecidas no período em que as estimativas fossem revisadas respectivamente.

3. Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas para a preparação dessas demonstrações financeiras eram as seguintes:

3.1. Apuração do resultado

a) Receita de intermediação financeira

Composta pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis do agronegócio.

Essas receitas eram reconhecidas quando existiam evidências convincentes: (i) de que era provável que os benefícios econômico-financeiros, poderiam ser efetivamente auferidos; (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos pudessem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional pudesse ser mensurado de maneira confiável.

3. Principais práticas contábeis—Continuação

3.1. Apuração do resultado—Continuação

b) Despesa de intermediação financeira

Era formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente a emissão desses certificados.

Essas despesas eram reconhecidas quando existiam evidências convincentes: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos pudessem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional pudesse ser mensurado de maneira confiável.

Caso fosse provável que ganhos adicionais fossem oferecidos aos investidores e o valor pudesse ser mensurado de maneira confiável, o ganho era reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões fossem reconhecidas.

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Caixas e equivalentes de caixa incluíam os montantes de caixa e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 dias da data da aplicação. As aplicações financeiras eram registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento dos balanços e não superando o valor de mercado.

3.3. Instrumentos financeiros

a) Ativos financeiros não derivativos

Eram classificados nas seguintes categorias: (i) ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e (ii) ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. A Emissora baixava um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se fosse o caso, quando tivesse seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR): Eram representados por aplicações financeiras, que compunham o saldo de caixa e equivalente de caixa, e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o conhecimento inicial, eram reconhecidos no resultado como incorridos. Tais ativos eram classificados como VJR se não atendessem as condições necessárias para mensuração ao custo amortizado, conforme demonstrado no item abaixo.

3. Principais práticas contábeis—Continuação

3.3. Instrumentos financeiros—Continuação

a) Ativos financeiros não derivativos—Continuação

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: Eram representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não eram cotados no mercado ativo, cujo objetivo era manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais e seus termos contratuais geravam, em datas especificas, fluxos de caixa que eram relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Tais ativos eram reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios eram medidos pelo custo amortizado, por intermédio do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b) Passivos financeiros não derivativos

Compreendiam as captações emissões dos certificados de recebíveis da Securitizadora detidos pelo Patrimônio Separado. Eram inicialmente reconhecidos a valor justo e no caso de empréstimos e financiamentos e contas a pagar, eram acrescidos do custo da transação diretamente relacionado. Os passivos financeiros do Patrimônio Separado incluíam contas a pagar. Após reconhecimento inicial, as emissões sujeitas a juros eram mensuradas subsequentemente pelo custo por meio do resultado.

3.4. Redução ao valor recuperável ("*impairment*")

a) Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhecia provisões para perdas por redução ao valor recuperável sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas por redução ao valor recuperável, o Patrimônio Separado considerava informações razoáveis e passiveis de suporte que eram relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso incluía informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Patrimônio Separado, na avaliação de crédito e suas garantias considerando informações prospectivas.

O Patrimônio Separado considerava um ativo financeiro como inadimplente quando fosse pouco provável que o devedor pagasse integralmente suas obrigações de crédito, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houvesse alguma).

3. Principais práticas contábeis—Continuação

3.4. Redução ao valor recuperável ("impairment")—Continuação

b) Mensuração das perdas por redução ao valor recuperável

As perdas por redução ao valor recuperável eram estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas por redução ao valor recuperável eram mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa, ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado esperava receber.

Em decorrência da relação estabelecida entre a Emissora e o Patrimônio Separado objeto de divulgação, se concluído como necessário o registro de uma provisão para suportar eventuais perdas, os seus respectivos impactos eram igualmente registrados contabilmente no passivo do Patrimônio Separado. Considerando a estrutura financeira da operação de securitização, as garantias a ela agregadas, bem como a expectativa de evolução e recebimento dos recebíveis-lastro da emissão, para a apuração de eventual provisão, eram considerados adicionalmente os requisitos a seguir:

Com relação aos devedores: Era considerada a situação atual de cada crédito que lastreava a emissão, mediante classificação em (i) em dia e (ii) em atraso, classificado por número de parcelas em atraso.

Com relação as garantias: Era considerada a existência e respectiva capacidade de realização, na operação, das seguintes garantias: (i) coobrigação do cedente ou de terceiros ("fiança"), (ii) cessão fiduciária ("colateral"), (iii) garantia real imobiliária (alienação fiduciária ou hipoteca) e (iv) outras.

Com relação as obrigações do Patrimônio Separado: Eram considerados os valores relativos a (i) pagamentos futuros devidos aos investidores, (ii) despesas para administração da operação até seu encerramento e (iii) custos estimados com execução das garantias.

3.5. Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado era revisto a cada data de apresentação para apurar se havia indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorresse tal indicação, então o valor recuperável do ativo era determinado.

3. Principais práticas contábeis—Continuação

3.6. Outros ativos e passivos

Um ativo era reconhecido no balanço patrimonial quando fosse provável que seus benefícios econômicos futuros seriam gerados em favor do Patrimônio Separado e seu custo ou valor pudesse ser mensurado com segurança. Um passivo era reconhecido no balanço patrimonial quando o Patrimônio Separado possuísse uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico fosse requerido para liquidá-lo. Eram acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões eram registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

3.7. Provisões, ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais eram apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes eram reconhecidos somente quando houvesse garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes eram provisionados quando as perdas fossem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos fossem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis eram apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não eram provisionados e nem divulgados.

3.8. Demonstração do fluxo de caixa (DFC)

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas e apresentadas pelo método direto de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 03 (R2) “Demonstração dos fluxos de caixa”, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3.9. Norma emitida, mas ainda não vigente

A Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023 que altera a Resolução CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, entrou em vigor em 01 de dezembro de 2023. A Administração avaliou os potenciais impactos e, neste momento, não se espera que a adoção da norma tenha impactos relevantes sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado do período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado).

4. Direitos creditórios

a) Descrição dos direitos creditórios

O lastro da operação era composto por direitos creditórios do agronegócio do segmento comercial, tendo em vista que a Emissora não assumia a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, incluindo os montantes a vencer com parcelas vencidas (se aplicável):

Não haviam valores vencidos ou a vencer. A operação foi liquidada em 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado).

c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o período

Na análise da Emissora, que levou em consideração o histórico de pagamentos, a capacidade de liquidação dos devedores e avaliação das garantias em relação ao saldo devedor, não havia provisão a ser constituída para os ativos vinculados ao Patrimônio Separado no período de 01 de outubro 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado).

d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares do CRA, não contava com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.

e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos

Os procedimentos de cobrança que eram adotados pela Emissora iniciavam-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos e levavam em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo previsto de pagamento de amortização e juros dos certificados, objetivando a melhor performance da liquidez do Patrimônio Separado.

f) Regime fiduciário

Foi instaurado o regime fiduciário nos termos dos artigos 25º a 31º da Lei nº 14.430/22.

g) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o período e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

Os eventos de pré-pagamento poderiam ocorrer por antecipação de valores pelos devedores da operação ou por gatilhos de amortização estabelecidos no termo de securitização da operação. Não houve qualquer evento de pré-pagamento no período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado).

4. Direitos creditórios—Continuação

h) Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e/ou benefícios descrição dos direitos creditórios adquiridos

O lastro da operação era composto por direitos creditórios do agronegócio sem coobrigação da Emissora do CRA.

i) Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado

Aos investidores cabiam o direito de voto, onde cada Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) correspondia a um voto e poderia ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei n° 6.404/1976.

As deliberações em Assembleia Geral eram tomadas por titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) representando, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRAs em circulação, salvo quando o Termo de Securitização da operação indicasse quórum específico para uma ou mais deliberações.

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral (AG), eram excluídos os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) que eventualmente possuíam em tesouraria, os que eram de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que eram subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que estivesse em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também eram excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral (AG).

5. Certificado de recebíveis do agronegócio - CRA

Informações relativas ao Patrimônio Separado CRA 5ª Série:

Data de emissão:	21/12/2016
Data de vencimento:	22/12/2022
Sumário:	Emissão com lastro em contrato de fornecimento de matéria-prima.
Volume emitido:	R$ 700.000.000,00 para uma quantidade de 700.000 papéis.
Quantidade integralizada:	700.000
Subordinação:	Sem subordinação
Remuneração:	98% do CDI

Em razão da integral liquidação do CRA 5ª Emissão, 2ª Série, conforme termo de quitação datado em 22 de dezembro de 2022, fica concedida imediata, plena, geral e rasa quitação referente às obrigações da Emissora dispostas no Termo de Securitização do CRA, emitido em 21 de dezembro de 2016.

6. Contingências

O Patrimônio Separado não era parte envolvida em quaisquer processos, sejam de natureza trabalhista, tributária ou cível, que devessem estar registrados nas demonstrações financeiras no período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado).

7. Resultado financeiro

O resultado financeiro era composto por receitas auferidas por aplicações em certificados de depósitos bancários, recebíveis financeiros da carteira de crédito deduzidos das despesas financeiras incorridas no período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado).

Descrição	De 01/10/2022 a 22/12/2022
Receitas financeiras	
Receita de juros s/carteira de crédito	20.481
Total das receitas financeiras	**20.481**
Despesas financeiras	
Despesa de juros s/emissões do CRA	(20.481)
Total das despesas financeiras	**(20.481)**
Resultado financeiro	**-**

8. Partes relacionadas

Não ocorreram transações envolvendo partes relacionadas no período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado).

9. Relação com auditores

Informamos que a Empresa contratada para auditoria independente das demonstrações financeiras, a Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., não prestou no período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado), outros serviços que não fossem de auditoria externa. A política adotada atendia aos princípios que preservavam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, nos quais o auditor não devia auditar o seu próprio trabalho e nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover o interesse deste.

10. Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes relevantes após o encerramento do período de 01 de outubro de 2022 a 22 de dezembro de 2022 (data de encerramento das atividades do Patrimônio Separado).

***